

Anexo XII – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Aos ** (por extenso) dias do mês de ***** do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), o **Município de Balneário Camboriú**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.285/0001-07, doravante denominado "**CONTRATANTE**" ou **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**, empresário, portador da carteira de identidade nº 3235003, CPF/MF sob o nº 974.418.059-53, e a ******, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º ******, com sede na ******, neste ato representada pelo Sócio ******, CPF sob o n.º ******, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado os serviços descritos na Cláusula Primeira e em conformidade com a **CONCORRÊNCIA Nº ***/2024 - PMBC**, seus anexos, documentos e proposta comercial, além das disposições contidas nas Leis Federal nº 12.232/2010, 4.680/1965 e 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de publicidade da PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia, distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento com o público;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) Produção e execução técnica das peças e ou material criados pela contratada.

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por lote, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, e mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federal nº 4.680/1965 e 14.133/2021, obedecidos os termos e condições estabelecidos neste contrato, no Edital da licitação que lhe deu origem e na Proposta Técnica e de Preço apresentada.

1.3. É vedada a prestação de serviços não previstos nesta cláusula, em especial as atividades de promoção, de patrocínio, de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “b” do **item 1.1** desta cláusula terão por finalidade:

- a) Gerar conhecimento sobre o município, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.5. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto do edital.

1.6. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da PREFEITURA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a)** Fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos nas alíneas do **item 1.1** e para a execução dos demais serviços conexos e complementares desta cláusula;
- b)** Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

1.7. nas pesquisas a que se refere a **alínea “b” do item 1.1** desta cláusula é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto deste contrato.

1.8. Os estudos, planejamentos, conceituações, concepções, criações, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos das mensagens publicitárias e institucionais do anunciante serão sempre realizados pela agência contratada, mesmo que ambientadas em convenio existente com veículos de comunicação e/ou entidades representativas, cabendo exclusivamente a agência as respectivas remunerações descritas neste edital, conforme caso.

cláusula segunda - do valor e da remuneração pelos serviços

2.1. o valor estimado deste contrato é de **R\$ ***** (por extenso), para o período de 12 (doze) meses.**

2.2. o valor dos serviços será orçado pela CONTRATADA, em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação da CONTRATANTE, que decidirá quanto à sua aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2.3. Pelos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina nos trabalhos desenvolvidos internamente pela Agência contratada, subtraído o desconto de ****%** (percentual por extenso).

2.4. Pelos serviços referentes à produção e execução técnica de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à AGÊNCIA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, a CONTRATADA será remunerada com honorários de ****%** (percentual por extenso) sobre os custos dos serviços.

2.5. Pelos serviços referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, a CONTRATADA será remunerada com honorários de ****%** (percentual por extenso) sobre os custos dos serviços.

2.6. Pelos serviços referentes a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, a CONTRATADA será remunerada com honorários ****%** (percentual por extenso) sobre os custos

dos serviços.

2.7. Pelos serviços referentes a contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência, a CONTRATADA será remunerada com honorários ****%** (percentual por extenso) sobre os custos dos serviços.

2.8. Na reutilização de peças, o pagamento atenderá ao disposto na Cláusula Quarta que trata sobre Direitos Autorais.

2.9. A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.10. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os serviços realizados por fornecedores referentes a produção e a execução técnica de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

2.11. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

2.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade do valor previsto no **item 2.1** desta Cláusula.

2.13. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os valores apurados com base nas faturas encaminhadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados.

2.14. O valor informado no caput desta cláusula poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a juízo do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA.

2.15. Desde que acordado entre as partes, as reduções poderão exceder o percentual estabelecido neste item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

3.1. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.2. Serão aplicados aos veículos de comunicação digital (internet) os mesmos critérios de

distribuição e remuneração dos veículos de mídia tradicional.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS AUTORAIS

4.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, pelo período máximo permitido em lei, os direitos autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

4.2. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste contrato.

4.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

4.4. Em todas as contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pela CONTRATANTE e outro de cessão pelo período máximo permitido em lei de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

4.5. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão/orçamento/contrato de cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente da forma estabelecida para a reutilização por igual período.

4.6. Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de, no máximo, **% (por extenso) do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três.

4.7. Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de até **% (por extenso) do valor contratado.

4.8. Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de até **% (por extenso) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem.

4.9. Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a

essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até **% (por extenso).

4.10. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos itens anteriores o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste instrumento.

4.11. Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

4.12. Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em lei, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em lei, por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

4.12.1. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – pelo período máximo permitido em lei ou por período menor - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

4.13. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

4.14. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que à CONTRATANTE serão entregues 3 (três) cópias, uma em Betacam, outra em DVD e outra em MPEG, de todo o material bruto produzido;

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos; e

c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

4.15. Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso, ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e

produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

4.16. Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.

4.17. A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras das contratadas, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal de 60 (sessenta) sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, da seguinte forma:

- a)** Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 15 (quinze) dias após o mês de execução do serviço;
- b)** Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos, pedidos de inserção e comprovantes de veiculação, em até 15 (quinze) dias após o mês de veiculação;
- c)** Produção e execução técnica de peça e ou material: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 15 (quinze) dias após o mês de produção ou execução; e

6.1.1. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata este item serão conferidos e atestados pela Divisão de Comunicação do Gabinete do Prefeito por ocasião da apresentação do Plano de Mídia, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, e serão atestados pela PREFEITURA.

6.1.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributaria, sem direito a reembolso.

6.1.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

6.1.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, fazendo a glosa da parte que considerar

indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.1.5. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

6.1.6. Na comprovação dos serviços efetuados, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes documentos, conforme descrito a seguir:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a) como alternativa à declaração prevista no **item III**, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea III, em conjunto, contenham todas as informações previstas no **item III**;

b) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a', na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no **item III**.

IV - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, preferencialmente com o *print* da tela.

6.1.7. Os comprovantes relacionados nos itens anteriores são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários.

6.1.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da PREFEITURA.

6.1.9. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro feito pela CONTRATANTE, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho. Antes do registro e sem ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência.

6.1.10. O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

6.1.11. Toda e qualquer documentação necessária para comprovação da execução dos serviços, bem como os documentos fiscais relativos aos respectivos pagamentos, deverão ser entregues a CONTRATANTE num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da veiculação ou do recebimento dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores. Ao fim desse prazo, a CONTRATADA passa a assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos serviços contratados, inclusive a arcar com as despesas relativas aos respectivos pagamentos.

6.1.12. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.1.13. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.1.14. Os pagamentos a fornecedores por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA após a liquidação das notas fiscais pela CONTRATANTE, nos prazos e condições previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

6.1.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.1.16. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópia dos comprovantes dos pagamentos feitos a fornecedores, até dez dias após sua realização.

6.1.17. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

7.1.2. A CONTRATADA manterá perante a CONTRATANTE, à frente dos serviços, um representante credenciado por escrito, o qual será responsável pela direção dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa.

7.3. Em relação à veiculação, a CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Acompanhar a veiculação publicitária que lhe for incumbida pela CONTRATANTE, por meio de auditoria externa e da conferência (checking) dos mapas de veiculação, obedecido o disposto na alínea “b” a seguir;
- b)** Fazer conferência (checking) dos mapas de veiculação fornecidos pelos veículos de comunicação, podendo valer-se de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim;

7.4. A CONTRATADA obriga-se a obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, todas e quaisquer vantagens em:

I. veiculação - descontos especiais (além dos previstos em tabela); bonificações/reaplicações em espaço, tempo ou serviços; prazos especiais de pagamento;

II. serviços especializados prestados por fornecedores - descontos; serviços; volume; especificações técnicas; prazos especiais de pagamento e outras de natureza financeira.

7.4.1. Não se aplica ao disposto no **item 7.4** os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a CONTRATANTE;

7.6. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por intermédio da Divisão de Comunicação do Gabinete do Prefeito da CONTRATANTE, mediante apresentação de briefing, se for o caso.

7.7. Os serviços serão realizados com recursos próprios da CONTRATADA ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores.

7.7.1. Qualquer que seja a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, a responsabilidade pela boa execução dos serviços será sempre da CONTRATADA, a qual deverá obter da CONTRATANTE anuência prévia e por escrito de tudo o que vier a ser realizado por fornecedores.

7.7.2. Quando os serviços forem realizados por fornecedores a CONTRATADA obriga-se a fazer cotação prévia de preços, observadas as disposições a seguir:

a) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, colhidas entre integrantes do cadastro de fornecedores descrito no **item 7.7.4**;

b) Das propostas devem constar todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários e totais;

c) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, dentre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

d) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido;

e) Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

f) A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de fornecedores em relação aos do mercado;

7.7.3. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.7.4. A cotação dos preços para os serviços deverá ser obtida junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços

especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato.

7.7.5. É vedada a contratação de serviços bem como a compra de material de fornecedores em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial.

7.7.6. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

7.7.7. A CONTRATADA será responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE. A seu juízo, a CONTRATANTE poderá, sob sua própria orientação, contratar a aquisição de materiais e/ou a impressão das peças gráficas sem a intermediação da CONTRATADA, não cabendo, em nenhum dos casos, o pagamento de honorários à CONTRATADA.

7.7.8. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.

7.7.9. Nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos na Cláusula Quarta.

7.7.10. A CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a serviços especializados prestados por fornecedores e a veiculação.

7.7.11. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório dos serviços em andamento, contendo os dados mais relevantes para que a CONTRATANTE possa avaliar o estágio de andamento dos trabalhos.

7.7.12. A CONTRATADA registrará, em relatório ou em meio eletrônico, todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

7.7.13. Os contatos não formalizados via meio eletrônico deverão ser registrados em relatórios, encaminhados semanalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

7.7.14. A CONTRATADA tomará providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratados.

7.7.15. Caberá exclusivamente a CONTRATADA responder perante o CONTRATANTE e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato.

7.7.16. Os serviços realizados serão garantidos pela CONTRATADA durante o período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual. Sendo necessário realizar qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não os realizar, legitima a CONTRATANTE a contratá-los com fornecedores, reconhecida desde logo a responsabilidade da CONTRATADA pelo correspondente pagamento.

7.7.17. A obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. Após a aprovação do serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA produzirá uma cópia Betacam, uma cópia DVD e um arquivo em MPEG de cada filme para TV, uma cópia em CD, com arquivo áudio e MP3 de spots e jingles de rádio; uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça veiculada na internet; duas provas de fotolito e uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas e encaminhará todo este material ao CONTRATANTE, no prazo de 1 dia útil, a contar de sua finalização.

7.8.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em Betacam com a peça de TV.

7.8.2. A CONTRATADA manterá, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos após o término da vigência deste contrato, portfólio atualizado com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.8.3. Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará cópia digitalizada de todas as peças criadas à CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

7.9. Em relação ao pessoal utilizado na execução deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a)** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- b)** Apresentar ao CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;
- c)** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores;
- d)** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

7.10 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da lei 12.232/10.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1. A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela Divisão de Comunicação do Gabinete do Prefeito da CONTRATANTE ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato. O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único: fica designada a servidor *****, matrícula sob o nº ***** , cargo ***** , como fiscal deste contrato.

8.1.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.1.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.1.4. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

8.1.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.6. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.1.7. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATANTE ou seu preposto devidamente credenciado verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.

8.1.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução deste contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

Advertência;

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.1.2. Será facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo.

9.1.3. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial deste contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a PREFEITURA;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa nas seguintes situações e percentuais:

- a) Por atraso na entrega dos serviços, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso;
- b) Por infração a quaisquer outras cláusulas deste contrato ou pelo não cumprimento de solicitação feita pela CONTRATANTE, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste contrato;
- c) Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor deste contrato.

9.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.3.2. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PREFEITURA serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

9.3.3. A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

9.4. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a AGÊNCIA idoneidade para contratar com a PREFEITURA;
- i) Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na Cláusula Primeira.

9.5. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em garantia da execução do presente contrato a CONTRATADA deverá apresentar garantia no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, no ato da assinatura do contrato, a ser devidamente aceita e custodiada pela Secretaria da Fazenda do Município de Balneário Camboriú – SC, cujo comprovante será anexado ao Processo em epígrafe, que fica fazendo parte integrante.

10.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

10.3. Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

10.4. O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão deste contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

10.5. A Contratada, quanto a apresentação da garantia, poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Fiança bancária;
- b) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo, estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro garantia.

10.6. A fiança bancária será prestada por banco comercial, contendo:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato;
- b) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado de acordo com o previsto no **item 10.7**, deste termo de ajuste.

10.6.1. Não será aceita fiança bancária que não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no presente Contrato.

10.6.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em uma das agências bancárias, credenciadas pelo Contratante.

10.7. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão somente a atualização correspondente ao índice de variação de recebimento da Caderneta de Poupança do 1º (primeiro) dia de cada mês, calculados proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do (s) depósito (s) até a data de devolução.

10.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, títulos antigos da dívida pública da União - aqueles válidos até o ano de 1969 e prescritos, definitivamente, em 1974, conforme Parecer PGFN/GAB nº 859/98 (Procuradoria Geral da Fazenda nacional).

10.9. A perda da garantia em favor do Município de Balneário Camboriú, por inadimplemento das obrigações ajustadas, far-se-á de pleno direito, mediante procedimento administrativo ou judicial, precedido de interpelação administrativa ou judicial que assegure ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito de 60 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:

- a) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a

CONTRATANTE.

11.6. A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.7. Rescindido este contrato, a CONTRATANTE imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que este tiver de despende além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste contrato, e a ressarcir perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

12.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.

12.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Aprovar o material proposto pela CONTRATADA para as campanhas;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida na Cláusula Sexta;

12.3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as cláusulas deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pela CONTRATANTE;
- b) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- c) Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus fornecedores;
- d) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- e) Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.
- f) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- g) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso;
- h) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- i) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estrado gravídico, etc.

12.4. A CONTRATADA, bem como seus profissionais/prepostos, compromete-se, durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

12.5.1. Caberá à CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou fornecedores com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato. Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços.

12.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

12.8. A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

12.9. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

12.10. As informações sobre a execução deste contrato com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação serão divulgadas no endereço eletrônico www.bc.sc.gov.br, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

12.10.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

12.11. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078,

de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes das Propostas Técnica e de Preços apresentadas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Balneário Camboriú, ** de ***** de 2024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Fiscal do Contrato